

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

EMENDA AO PLV Nº , de 2022

Acrescentem-se incisos ao Art. 6º do PLV apresentado à MP nº 1.099/2022, nos seguintes termos:

“Art. 6º

.....

IX - afastamento das atividades por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, conforme atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração;

X- recolhimento de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS com a alíquota de 5% (cinco por cento) tendo como base o valor de um salário mínimo, em termos equiparados ao disposto no inciso II, §2º, do art. 21 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, custeado pelo Fundo de Participação dos Municípios ou Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, respectivamente;

XI – gozo, conforme o caso, da licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, por requerimento da mulher;

XII - um dia de folga semanal, prioritariamente aos domingos; e;

XIII - garantia de condições adequadas para repouso, alimentação e de saúde e segurança individual e ambiental no desenvolvimento das atividades.

.....”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, da forma como apresentada pelo governo, impõe exploração da força de trabalho de jovens e adultos maiores de 50 anos com alto nível de vulnerabilidade social e econômica, tornando-os cativos de um Programa municipal sem controle social e sem qualquer proteção pelo trabalho desempenhado.



Infelizmente, o PLV apresentado não aprimora esses aspectos originais da matéria. Assim, a presente emenda indica um parâmetro mínimo de proteção social, conforme sistema de direitos civilizados, assim como a sua vinculação à Previdência Social e à contagem de tempo para a aposentadoria e acesso a outros benefícios.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão,

de 2022.





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Reginaldo Lopes)

Emenda à MPV 1099/2022.

Assinaram eletronicamente o documento CD226870744400, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *(p_7800)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *(P_112403)
- 3 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *(p_114535)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

